

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
QUIXADÁ-CE**

**Lei Municipal nº 2.744 de 08 de Maio de 2015 alterada pela Lei nº 2.972 de 29 de Maio de 2019
alterada pela Lei nº 3.068 de 18 de Março de 2021 alterada pela Lei nº 3.178 de 30 de Março de
2023**

RESOLUÇÃO Nº 61 de 13 de Março de 2026.

Dispõe sobre a definição da Secretaria Municipal de
Assistência Social como executora do Projeto
LAJS, aprovado no Edital FIA do Itaú Social, e dá
outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixadá – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.068 de 18 de Março de 2021 e alterada pela Lei Municipal nº 3.178 de 30 de Março de 2023, em vigor e, conforme deliberação do pleno da reunião ordinária do dia 10 de julho de 2025, que aprovou, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-CE, o Projeto LAJS regido por resolução e por esta atualizada:

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto LAJS no âmbito do Edital FIA do Itaú Social;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado ocorrida na reunião do dia 10 de julho de 2025, na qual o referido projeto foi aprovado;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a fiel materialização do projeto, tal como originalmente aprovado pelo CMDCA;



CONSIDERANDO a necessidade de evitar riscos de frustração, descontinuidade, descaracterização da proposta ou entraves operacionais que possam comprometer sua execução;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social exerce a função de ordenadora de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definida a Secretaria Municipal de Assistência Social como responsável pela execução do Projeto LAJS, aprovado no Edital FIA do Itaú Social e deliberado pelo CMDCA na reunião realizada em 10 de julho de 2025.

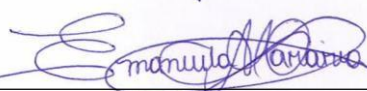
Art. 2º - Para fins desta Resolução, fica estabelecido que não haverá chamamento para seleção de organização executora terceira, tendo em vista a necessidade de assegurar a execução do projeto em conformidade com os termos aprovados originalmente pelo colegiado.

Art. 3º - A execução do Projeto LAJS será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em articulação direta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º - Compete aos órgãos envolvidos adotar as providências administrativas, técnicas e legais necessárias ao cumprimento integral do objeto do projeto, observando-se os termos aprovados pelo CMDCA e as exigências pertinentes do Edital FIA do Itaú Social.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Quixadá- CE, 13 de Março de 2026.



Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá

